AUDITORIA E INSPEÇÃO

É importante ressaltar que, este controle interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

Foram analisados 40 processos no referido mês, o Controle Interno desta Casa, a partir do mês de agosto devido à alta demanda adotou uma nova metodologia, onde todos os processos de diária, férias, folha de pagamento serão analisados, restante somente por amostragem, tendo em vista que o processo vem para o setor de controle interno de forma automática seguindo o fluxograma da Câmara Municipal.

Dentre os processos analisados não foram identificadas irregularidades, sendo os processos, compostos de declarações comprovando o comparecimento no local de destino, documento de liquidação e posteriormente pagamento, preenchidos todos os requisitos legais, cumprindo os trâmites exigidos nas legislações vigentes.

É importante frisar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como **dos direitos e haveres da União;**
> **IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Contudo, atente-se à as observações realizadas nos processos analisados, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO PROCESSOS DE PAGAMENTO INSPECIONADO MAIO/2025
480/2025
479/2025
481/2025
491/2025
489/2025
019/2025
483/2025
506/2025
488/2025
482/2025
010/2025
278/2025
221/2025
119/2025
835/2025
008/2025
149/2025
472/2025
471/2025
082/2024
009/2025
216/2025
270/2025
275/2025
272/2025
273/2025
291/2025
289/2025
261/2025
299/2025
160/2024
201/2025
237/2025
162/2024
795/2023
291/2025
303/2025
302/2025
281/2025
318/2025

Maio/2025

ISMAEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
ATO Nº 002/2025